



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 7412/MAP – 22 Dezembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 266/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 5199 de 21 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

André Miranda

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Exmº. Senhor
Dr. André Miranda
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o 2009.12.21 05199 -
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Ent. 13832/MTSS/2009
Procº. 1272/2009/922

Data

Assunto: PERGUNTA Nº 266/XI/1ª, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
DESPEDIMENTO COLECTIVO NA "MOTORPRESS"

Na sequência do vosso ofício nº. 6771/MAP de 23.11.2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência a Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Exª. o seguinte

A empresa **MOTORPRESS – EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO, SA**, no dia 23 de Novembro de 2009 enviou à DGERT e à ACT as comunicações da intenção da cessação dos contratos de trabalho, por despedimento colectivo a cerca de 28 trabalhadores. Após a análise da referida documentação verificou-se o cumprimento dos requisitos previstos no n.º 3 art.º 360º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/2.

O empregador comunicou aos 28 trabalhadores, a intenção da realização do despedimento colectivo, no dia 17 de Novembro de 2009, tendo remetido, na mesma data, todo o processo à Comissão Representativa dos Trabalhadores, conforme o disposto no n.º 5 do art.º 360º do Código do Trabalho.

O aviso prévio do despedimento colectivo terá a duração estimada de 50 dias, para trabalhadores com uma antiguidade igual ou superior a um ano e inferior a cinco anos, de 80 dias para trabalhadores com uma antiguidade igual ou superior a cinco anos e inferior a dez anos, e de 95 dias para trabalhadores com a antiguidade superior a dez anos, prazos superiores aos mínimos previstos no art.º 363º do Código do Trabalho.

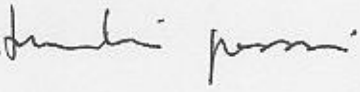


MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

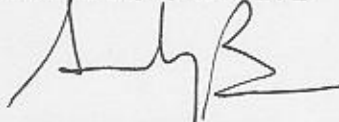
Gabinete da Ministra

Perante esta situação não se verificou a violação ao disposto nos artigos 359º a 363º, do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Refira-se, por fim, que a empresa em questão continuará a ser objecto de acompanhamento por parte da ACT, com a adopção dos procedimentos considerados adequados em cada momento.

Com os melhores cumprimentos. 

A CHEFE DO GABINETE



(Ana Luzia Reis)

.../JL